



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17.567/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.779 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**
 - 1.2.2. Matrícula: **810.002-1**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante**
 - 1.2.4. Lotação: **Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **24/09/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 28 de setembro de 2012.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria solicitou (fls. 75/76) cópia da publicação da Portaria A – nº 4357 (fls. 72).